



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
An 3 séries . . . .	Ano 240\$
A 1.ª série. . . . .	90\$
A 2.ª série. . . . .	80\$
A 3.ª série. . . . .	80\$
Avulso: Número de duas páginas \$30; de mais de duas páginas \$80 por cada duas páginas	

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, são 40 por cento de abatimento.

## SUMÁRIO

### Ministério do Interior:

**Decreto n.º 13:000** — Promulga algumas medidas no que respeita a assuntos de caça em determinados concelhos.

**Rectificação** ao decreto n.º 12:978, que muda a actual sede da freguesia de Cacela do sitio da Igreja para os sitios da Venda Nova e do Buraco, ficando a nova sede a denominar-se Vila Nova de Cacela.

### Ministério dos Negócios Estrangeiros:

**Rectificação** ao decreto n.º 12:985 (abertura de um crédito com fundamento no disposto nos artigos 6.º e 7.º do decreto n.º 12:850).

**Decreto n.º 13:001** — Aprova, para ser ratificado pelo Poder Executivo, o Acôrdo regulando a forma de liquidação da dívida de guerra de Portugal à Inglaterra, assinado em Londres em 31 de Dezembro de 1926.

### Ministério do Comércio e Comunicações:

**Decreto n.º 13:002** — Nomeia definitivamente um funcionário diplomado com o curso de engenharia civil para uma das vagas existentes no corpo de engenharia industrial.

### Ministério da Instrução Pública:

**Decreto n.º 13:003** — Determina que da verba de 150.000\$, a sair do fundo nacional de instrução e destinada à inspecção das escolas primárias, a que se refere o decreto n.º 12:514, seja desviada a quantia de 30.000\$ para refôrço da verba já distribuída no corrente ano económico, conforme o mapa apenso ao presente decreto.

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

### Decreto n.º 13:000

Tendo a Comissão Venatória Regional do Sul, ao abrigo do artigo 25.º da lei n.º 15, ponderado a conveniência de serem decretadas algumas medidas no que respeita a assuntos de caça em determinados concelhos;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro último, sob proposta do Ministro do Interior:

Hei por bem decretar o seguinte:

**Artigo 1.º** É permitido o uso de furão na caça ao coelho, mas sem auxilio de redes, no concelho de Arraiolos, e no de Mourão só até 31 de Janeiro do corrente ano.

**Art. 2.º** O encerramento do período de caçar a caça indigena terá lugar para o concelho de Santarém em 15 de Janeiro do corrente ano, para o de Torres Novas em 31 do mesmo mês, restringindo-se no de Faro a 31 de Dezembro de 1926.

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 8 de Janeiro de 1927.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—  
*José Ribeiro Castanho.*

Para os devidos efeitos se declara que no decreto n.º 12:978, de 4 do corrente, publicado no *Diário do Governo* n.º 4, 1.ª série, onde se lê: «Cacela — a Cacela medieval», deve ler-se: «Cacela — a Caçala medieval», e no artigo 2.º do mesmo decreto, onde se lê: «estrada nacional n.º 70», deve ler-se: «estrada nacional n.º 78».

Direcção Geral de Administração Política e Civil, 10 de Janeiro de 1927.—O Director Geral, *Carneiro de Moura.*

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

7.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

### Rectificação

No decreto n.º 12:985, publicado no *Diário do Governo* de 6 de Janeiro de 1927, onde se lê: «Com fundamento no disposto no artigo 7.º do decreto com força de lei n.º 12:850», deve ler-se: «n.º 12:859».

7.ª Repartição de Contabilidade, 8 de Janeiro de 1927.—*Sébastião Leal.*

Comissão Executiva da Conferência da Paz

### Decreto n.º 13:001

O Governo da República Portuguesa, em nome da Nação, decreta, para valer como lei, o seguinte:

**Artigo 1.º** É aprovado, para ser ratificado pelo Poder Executivo, o Acôrdo regulando a forma de liquidação da dívida de guerra de Portugal à Inglaterra, assinado em Londres em 31 de Dezembro de 1926 pelo Ministro das Finanças da República Portuguesa e pelo Ministro das Finanças da Grã-Bretanha (Chancellor of the Exchequer).

**Art. 2.º** Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força